## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2014.

PARECER nº 236/2014. Projeto de Lei nº CM-051/2014.

## **RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº CM-051/2014, de autoria do nobre Vereador José Wilson Piriquito, que dispõe sobre a proibição de Shows pirotécnicos e fogos de artifícios em ambientes fechados no Município de Divinópolis.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput* da LOM, c/c art.165, I, do Regimento Interno.

Com efeito, existem espetáculos teatrais, circenses e de entretenimento em geral que se utilizam de artefactos pirotécnicos em ambientes fechados com segurança, apesar de ter este um grande investimento. Entendemos também que a matéria poderia ser melhor aproveitada no Código de Postura com técnica legislativa mais enriquecedora.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, 128 e seguintes da LOM c/c com o art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº CM-051/2014.

Divinópolis, 26 de maio de 2014.

Adilson Quadros Vereador-Relator

Marquinho Clementino Vereador-Presidente

Edimar Máximo Vereador-Secretário

Rozilene Bárbara Tavares. Consultora Jurídica: OAB/MG: 66.289.

RBT/LCW